

<b>INTERESSADA:</b> Escola Integrada José de Alencar		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Integrada José de Alencar, localizada no município de Aracati, INEP/Censo Escolar nº 23272252; renova o reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos até 31 de dezembro de 2025 e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU Nº 11716892/2021</b>	<b>PARECER Nº 0440/2021</b>	<b>APROVADO EM: 09.12.2021</b>

## I – RELATÓRIO

Pedro Henrique de Lima, diretor da Escola Integrada José de Alencar, localizada no município de Aracati, por meio do Processo nº 11716892/2021, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Cel. Alexanzito, nº 1152, bairro Farias Brito, CEP: 62.800-000, no município de Aracati; e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 251.794.23/0001-41, INEP/Censo Escolar nº 23272252. Foi credenciada pelo Parecer nº 0544/2018-CEB/CEE, com validade até 31.12.2021.

Responde pela direção, o professor Pedro Henrique de Lima, licenciado em Letras e especialista em Gestão, com ênfase em Coordenação e Supervisão Escolar, Registro nº 6148; e pelo secretário escolar, Edinilson Paula Bezerra, Registro nº 413.

O corpo docente dessa instituição é composto de 12 (doze) professores; todos são habilitados na forma da Lei.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da Ata de Aprovação e da proposta curricular e fora elaborado com base na legislação vigente.

A proposta pedagógica tem como objetivo valorizar a educação como instrumento de humanização e de interação social, visando o exercício pleno da cidadania. Encontra-se estruturada de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para os ensinos fundamental e médio e com o plano de ação fundamentado com os aspectos fundantes da BNCC e da legislação vigente. Sua

Cont. do Parecer nº 0440/2021

proposta foi organizada com um currículo dinâmico, flexível, utilizando metodologias que articulem os conhecimentos da formação geral básica, com as experiências de vida do aluno, propiciando a compreensão e leitura da realidade atual, para melhor se situarem e serem protagonistas de suas trajetórias de vida, tornando-se sujeito na construção do conhecimento, mediante a compreensão de mundo, dos processos de trabalho, de criação, de produção e de cultura.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O deferimento do que fora solicitado tem o amparo da Lei nº 9.394/1996 (LDBEM) e das resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

O voto do relator, com base na Informação nº 0740/2021 da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Integrada José de Alencar, INEP/Censo Escolar nº 23272252, localizada no município de Aracati; ao reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos até 31 de dezembro de 2025 e à homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 09 de dezembro de 2021.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE